

Regulamento Eleitoral do IDMEC

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1º — Âmbito

1. Este regulamento aplica-se às eleições para os cargos de:

- a) Presidente do IDMEC;
- b) Representante à Assembleia Geral do IDMEC;
- c) Coordenador de Centro de Investigação;
- d) Coordenador de Polo.

2. Nos termos do artigo 43º, número 1, dos Estatutos, o que este Regulamento Eleitoral dispõe acerca da eleição de um Coordenador de Polo só se aplica se a deliberação que cria o Polo não dispuser de modo diverso.

Artigo 2º — Nomeação dos eleitos

1. Nos termos do artigo 17º, número 1, dos Estatutos, o nome do Presidente eleito do IDMEC é submetido para nomeação ao Presidente do Instituto Superior Técnico.

2. Nos termos do artigo 10º, número 1, do Regulamento Interno, o nome do Representante eleito à Assembleia Geral do IDMEC é submetido para aceitação à Assembleia Geral, e eventual eleição para a Mesa da Assembleia Geral do IDMEC nos termos do artigo 13º, alínea a), dos Estatutos.

3. Nos termos do artigo 19º, número 1, alínea e) dos Estatutos, os nomes dos Coordenadores eleitos dos Centros de Investigação e dos Polos são submetidos para nomeação ao Presidente do IDMEC.

Artigo 3º — Eleições ordinárias, extraordinárias, e de repetição

1. As eleições são:

- a) ordinárias, quando se destinam a eleger membros para mandatos completos;
- b) extraordinárias, quando se destinam ao preenchimento de cargos vagos, cessando o mandato dos eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

2. As eleições, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, são uma repetição quando têm lugar por aplicação do disposto neste Regulamento no artigo 22º, número 3.

Artigo 4º — Elegibilidade

1. Nos termos do artigo 24º, alínea b), dos Estatutos, são elegíveis para Presidente do IDMEC os membros integrados que sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores do IST, desde que não estejam abrangidos pelas situações seguintes:

- a) Nos termos do artigo 44º, número 2, dos Estatutos, quem exerça o cargo de Presidente do IDMEC em dois mandatos consecutivos não pode ser eleito para o mandato subsequente;
- b) O cargo de Presidente do IDMEC é incompatível com outros cargos de eleição no IDMEC, com cargos abrangidos pelos regimes de incompatibilidade do IST e da Universidade de Lisboa, e com os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de Presidente do IST, de Vice-Presidente do Conselho de Gestão, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Científico, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, e de Presidente e Vice-Presidente do DEM;
- c) A candidatura de um membro a Presidente do IDMEC ou a Representante à Assembleia Geral do IDMEC torna-o inelegível ao outro cargo.

2. Nos termos do artigo 10º, número 1, do Regulamento Interno do IDMEC, são elegíveis para

Representante à Assembleia Geral do IDMEC todos os membros integrados, desde que não estejam abrangidos pela situação contemplada na alínea c) do número anterior.

3. Nos termos do artigo 39º, alínea a), dos Estatutos, do artigo 41º dos Estatutos, e do artigo 5º, número 1, do Regulamento Interno:

- a) São elegíveis para Coordenador de um Centro de Investigação os membros integrados do IDMEC que pertençam a esse Centro e sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores do IST;
- b) Não sendo possível o estipulado na alínea anterior, são elegíveis os membros integrados do IDMEC que pertençam a esse Centro, sejam detentores do grau de Agregação, e tenham vínculo ao IST;
- c) Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Vogal da Direção do IDMEC são incompatíveis com o cargo de Coordenador de um Centro de Investigação.

4. Nos termos do artigo 39º, alínea a), dos Estatutos, do artigo 41º dos Estatutos, do artigo 43º, número 3, dos Estatutos, e do artigo 5º, número 2, do Regulamento Interno:

- a) São elegíveis para Coordenador de um Polo os membros integrados do IDMEC que pertençam a esse Polo e sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores da instituição de Ensino Superior, ou entidade do sistema científico e tecnológico, onde esse Polo está constituído;
- b) Não sendo possível o estipulado na alínea anterior, são elegíveis os membros integrados do IDMEC que pertençam a esse Polo, sejam detentores do grau de Agregação, e tenham vínculo à instituição de Ensino Superior, ou entidade do sistema científico e tecnológico, onde esse Polo está constituído;
- c) Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Vogal da Direção do IDMEC são incompatíveis com o cargo de Coordenador de um Polo.

Artigo 5º – Eleitores

- 1. Nas eleições para Presidente do IDMEC e para Representante à Assembleia Geral do IDMEC, são eleitores todos os membros integrados do IDMEC à data de abertura do processo eleitoral.
- 2. Nas eleições para Coordenador de um Centro de Investigação ou de um Polo, são eleitores todos os membros integrados do IDMEC que pertencem ao Centro ou Polo em questão, à data de abertura do processo eleitoral.

Artigo 6º – Admissão de membros integrados

- 1. Uma vez aberto o processo eleitoral de eleições ordinárias para Presidente do IDMEC e para Representante à Assembleia Geral do IDMEC, não podem admitir-se membros integrados até que sejam eleitos todos os Coordenadores.
- 2. Uma vez aberto o processo eleitoral de eleições extraordinárias, não podem admitir-se membros integrados até o cargo a eleição ser preenchido; mas, se a eleição for para um cargo de Coordenador, só não podem admitir-se membros integrados que pertençam ao Centro ou Polo em questão.

Capítulo II — Processo Eleitoral

Artigo 7º – Organização do processo eleitoral

- 1. O Presidente do IDMEC é responsável por garantir a realização das eleições que são objeto deste regulamento.
- 2. Cabe à Direção do IDMEC a organização do processo eleitoral para os cargos de Presidente do IDMEC e de Representante à Assembleia Geral do IDMEC.
- 3. Cabe ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto de cada Centro de Investigação e cada Polo a organização do processo eleitoral para o respetivo cargo de Coordenador.
- 4. A organização do processo eleitoral consiste em:

- a) Convocar a eleição, estabelecendo o respetivo calendário eleitoral;
- b) Designar a respetiva Comissão Eleitoral;
- c) Decidir se a eleição se realiza presencialmente com boletins em papel e urna com existência física, ou eletronicamente com boletins e urna virtuais;
- d) Garantir as infraestruturas necessárias à votação, conforme o modo de eleição adotado, presencial ou eletrónico.

Artigo 8º – Constituição da Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral é composta por um presidente e dois vogais.
- 2. A Comissão Eleitoral entra em funções no dia em que é designada, e cessa-as com a proclamação dos candidatos vencedores.

Artigo 9º – Competência da Comissão Eleitoral

- 1. A competência da Comissão Eleitoral é restrita a assuntos eleitorais.
- 2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, e, nomeadamente:
 - a) Assegurar a comunicação com os candidatos e os eleitores;
 - b) Decidir sobre reclamações que lhes sejam apresentadas relativas ao ato eleitoral;
 - c) Assegurar a organização e publicação dos cadernos eleitorais;
 - d) Verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos;
 - e) Tomar conhecimento de pedidos de desistência de candidatos;
 - f) Decidir sobre os pedidos de escusa que lhes sejam apresentados;
 - g) Assegurar a elaboração dos boletins de voto;
 - h) Assegurar a pessoalidade e o secretismo do voto;
 - i) Assegurar a abertura e fecho das urnas;
 - j) Assegurar a contagem de votos;
 - k) Elaborar e tornar públicas atas de todas as suas reuniões e de todas as decisões tomadas, registando todas as candidaturas, escusas e reclamações recebidas, e registando para cada votação todas as ocorrências havidas, e os resultados do escrutínio;
 - l) Proclamar os candidatos vencedores.

Artigo 10º – Funcionamento da Comissão Eleitoral

- 1. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria dos seus membros, exercendo o presidente voto de qualidade em caso de abstenção de um vogal.
- 2. A Comissão Eleitoral pode ser contactada por endereço próprio de correio eletrónico divulgado no calendário eleitoral, ou através do secretariado do IDMEC ou do Centro de Investigação ou Polo onde decorre a eleição.
- 3. A Comissão Eleitoral é apoiada administrativamente pelo secretariado do IDMEC ou do Centro de Investigação ou Polo onde decorre a eleição.

Artigo 11º – Recursos

- 1. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do IDMEC, a interpor no prazo de dois dias úteis após a divulgação da decisão recorrida.
- 2. O Presidente do IDMEC decide sobre os recursos que lhe forem apresentados se não for candidato à

eleição; se for, o recurso é decidido pelo eleitor mais antigo na categoria mais elevada que não seja candidato à eleição.

Artigo 12º – Prazos para convocação de eleições

1. As eleições ordinárias para Presidente do IDMEC e para Representante à Assembleia Geral do IDMEC têm lugar simultaneamente.
2. A abertura do processo eleitoral mencionado no número anterior tem lugar pelo menos 60 dias corridos antes do termo dos mandatos dos cargos em eleição.
3. A abertura do processo eleitoral ordinário para Coordenador de Centro de Investigação e de Polo tem lugar até 15 dias corridos após o encerramento do processo eleitoral mencionado no número anterior.
4. A abertura de um processo eleitoral extraordinário tem lugar até 30 dias corridos após a vacatura do cargo.
5. Os prazos dos três números anteriores não se aplicam no caso de repetição de eleições.

Artigo 13º – Esclarecimento dos eleitores

1. A eleição para Presidente do IDMEC é precedida de uma reunião extraordinária do plenário do Conselho Científico.
2. A eleição de um Coordenador de um Centro de Investigação ou de um Polo é precedida de uma reunião extraordinária da respetiva Comissão Científica.
3. As datas, horas, e lugares das reuniões mencionadas nos números anteriores são determinadas por acordo entre a Comissão Eleitoral respetiva e aqueles que têm poder para convocar a reunião:
 - a) o Presidente do IDMEC, no caso do plenário do Conselho Científico, nos termos do artigo 23º, número 1, dos Estatutos;
 - b) o Coordenador do Centro de Investigação, no caso da Comissão Científica de um Centro, nos termos do artigo 38º, número 1, dos Estatutos;
 - c) o Coordenador do Polo, no caso da Comissão Científica de um Polo, nos termos do artigo 38º, número 1, e do artigo 43º, número 3, dos Estatutos.

Capítulo III — Candidaturas

Artigo 14º – Candidaturas

1. A candidatura a cada cargo em eleição é individual.
2. Cada candidatura é apresentada pelo próprio candidato à Comissão Eleitoral.
3. Não podem candidatar-se numa eleição os membros da respetiva comissão eleitoral.
4. As candidaturas a Presidente do IDMEC e a Representante à Assembleia Geral do IDMEC são necessariamente acompanhadas pela subscrição de um mínimo de dois eleitores, e um máximo de cinco, só podendo cada eleitor subscrever uma única candidatura ao mesmo cargo.
5. As candidaturas a Coordenador de um Centro de Investigação ou de um Polo não carecem de subscrição.
6. As candidaturas aos cargos de Presidente do IDMEC e de Coordenador de um Centro de Investigação ou de um Polo podem ser acompanhadas de um programa eleitoral.
7. Caso a Comissão Eleitoral verifique a existência de alguma irregularidade numa candidatura recebida, deve comunicá-la imediatamente ao candidato, para que a corrija no prazo de um dia útil, sob pena de não aceitação da candidatura.

Artigo 15º – Votação por lista de elegíveis

1. Se a algum cargo a eleição não se apresentar nenhuma candidatura, a votação faz-se por uma lista

incluindo o nome de todos os elegíveis.

2. Para esse fim, a Comissão Eleitoral prepara e divulga uma lista provisória, seguindo-se um período para eventual apresentação de escusas fundamentadas por parte dos membros que constam dessa lista.

3. Consideram-se aceitáveis os seguintes motivos de escusa:

- a) Inclusão errónea na lista, por inelegibilidade nos termos do artigo 4º deste Regulamento;
- b) Outra incompatibilidade com exercício de cargo de natureza pública ou privada, seja ele nacional ou internacional;
- c) Gozo de licença sabática, aprovada pelo Presidente do IST ou da instituição de Ensino Superior ou entidade do sistema científico e tecnológico a que pertença o requerente, durante um período de pelo menos nove meses do mandato em eleição;
- d) Ter exercido o cargo a eleição no mandato cessante;
- e) Qualquer outro motivo que no juízo da Comissão Eleitoral se deva reconhecer como ponderoso.

4. A pertença à Comissão Eleitoral não exclui da lista de elegíveis.

Capítulo IV — Calendário eleitoral

Artigo 16º — Convocação de eleições

1. Ao convocar uma eleição, a Direção do IDMEC envia por correio eletrónico a todos os membros do IDMEC, sejam eles integrados ou colaboradores:

- a) O calendário eleitoral;
- b) A constituição da Comissão Eleitoral;
- c) A localização da urna, se a eleição for presencial, ou as instruções para votar, se a eleição for eletrónica;
- d) As condições para se ser eleitor;
- e) Outras informações relevantes ao ato eleitoral.

2. Ao convocar uma eleição, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de um Centro de Investigação ou de um Polo enviam por correio eletrónico a todos os membros do respetivo Centro ou Polo, sejam eles integrados ou colaboradores, as mesmas informações do número anterior.

Artigo 17º — Caderno eleitoral

1. O caderno eleitoral das eleições ordinárias para Presidente do IDMEC e para Representante à Assembleia Geral do IDMEC contém, além da lista de eleitores, qual o Centro de Investigação a que cada um pertence.

2. O caderno eleitoral referido no número anterior é usado:

- a) Caso seja necessário repetir as eleições para Presidente do IDMEC ou para Representante à Assembleia Geral do IDMEC;
- b) Nas eleições imediatamente subsequentes para os Coordenadores dos Centros de Investigação e dos Polos;
- c) Caso seja necessário repetir alguma das eleições mencionadas na alínea anterior.

Artigo 18º — Calendário eleitoral

1. O calendário eleitoral das eleições para Presidente do IDMEC e para Representante à Assembleia Geral do IDMEC segue o modelo do anexo 1 deste regulamento.

2. Do calendário eleitoral constam as seguintes datas, respeitando os correspondentes prazos:

- a) Data de publicação do caderno eleitoral provisório no sítio do IDMEC na internet;

- b) Período de reclamações sobre o caderno eleitoral, com a duração de 4 dias úteis;
- c) Data de publicação do caderno eleitoral definitivo no sítio do IDMEC na internet, no primeiro dia útil após o período da alínea anterior;
- d) Período de apresentação de candidaturas aos cargos em eleição, com a duração de 2 ou 3 dias úteis;
- e) Período de aceitação ou exclusão de candidaturas e correção de irregularidades, com a duração de 2 ou 3 dias úteis;
- f) Data de publicação das listas de candidatos aos cargos em eleição, ou, caso não tenham sido recebidas candidaturas a algum cargo em eleição, das respetivas listas provisórias dos elegíveis, no primeiro dia útil após o período da alínea anterior;
- g) Período de aceitação de escusas, no caso de não haver candidaturas a algum cargo em eleição, e de decisão sobre as mesmas, com a duração de 2 ou 3 dias úteis;
- h) Data de publicação, caso não tenham sido recebidas candidaturas a algum cargo em eleição, das respetivas listas definitivas dos elegíveis, no primeiro dia útil após o período da alínea anterior;
- i) Data, hora e lugar da reunião extraordinária do Plenário do Conselho Científico, referida no artigo 13º, número 1, deste regulamento, entre a data da alínea h) e o primeiro dia da primeira volta das eleições;
- j) Datas da primeira volta da votação, que tem lugar durante dois dias úteis consecutivos, e tem início 3 ou 4 dias úteis após a data da alínea h);
- k) Caso a votação seja presencial, o horário da mesa de voto, que abre às 9 horas e encerra às 17 horas, salvo se uma razão ponderosa impuser horário diverso;
- l) Data de publicação da ata com os resultados da primeira volta da votação, que é o último dia da mesma;
- m) Datas da segunda volta da votação, caso tenha lugar, que tem lugar durante dois dias úteis consecutivos, e tem início 3 a 5 dias úteis após a data da alínea anterior;
- n) Data de publicação da ata com os resultados da segunda volta da votação, que é o último dia da mesma.

3. No caso de repetição de eleições, o calendário eleitoral omite as datas das alíneas a), b) e c) do número anterior.

4. No caso de eleições ordinárias para Coordenador de Centro de Investigação ou de Polo, constam do calendário eleitoral as seguintes datas, respeitando os correspondentes prazos:

- a) Período de apresentação de candidaturas aos cargos em eleição, com a duração de 2 dias úteis;
- b) Período de aceitação ou exclusão de candidaturas e correção de irregularidades, com a duração de 1 dia útil;
- f) Data de publicação das listas de candidatos aos cargos em eleição, ou, caso não tenham sido recebidas candidaturas a algum cargo em eleição, das respetivas listas provisórias dos elegíveis, no primeiro dia útil após o período da alínea anterior;
- g) Período de aceitação de escusas, no caso de não haver candidaturas a algum cargo em eleição, e de decisão sobre as mesmas, com a duração de 2 dias úteis;
- h) Data de publicação, caso não tenham sido recebidas candidaturas a algum cargo em eleição, das respetivas listas definitivas dos elegíveis, no primeiro dia útil após o período da alínea anterior;
- i) Data, hora e lugar da reunião extraordinária da Comissão Científica, referida no artigo 13º, número 2, deste regulamento, entre a data da alínea h) e o primeiro dia da primeira volta das eleições;
- j) Datas da primeira volta da votação, que tem lugar durante dois dias úteis consecutivos, e tem início 2 a 4 dias úteis após a data da alínea h);
- k) Caso a votação seja presencial, o horário da mesa de voto, que abre às 9 horas e encerra às 17 horas, salvo se uma razão ponderosa impuser horário diverso;

- l) Data de publicação da ata com os resultados da primeira volta da votação, que é o último dia da mesma;
 - m) Datas da segunda volta da votação, caso tenha lugar, que tem lugar durante dois dias úteis consecutivos, e tem início 1 a 5 dias úteis após a data da alínea anterior;
 - n) Data de publicação da ata com os resultados da segunda volta da votação, que é o último dia da mesma.
5. No caso de eleições extraordinárias para Coordenador de Centro de Investigação ou de Polo que não sejam de repetição, o calendário eleitoral inicia-se com as seguintes datas, respeitando os correspondentes prazos:
- a) Data de publicação do caderno eleitoral provisório no sítio do IDMEC na internet;
 - b) Período de reclamações sobre o caderno eleitoral, com a duração de 2 dias úteis;
 - c) Data de publicação do caderno eleitoral definitivo no sítio do IDMEC na internet, no primeiro dia útil após o período da alínea anterior.

Capítulo V — Votação

Artigo 19º — Sufrágio

1. O sufrágio, seja presencial ou eletrónico, é universal, direto, periódico, e por voto secreto, não sendo admitido o voto por procuração, nem o voto por correspondência.
2. Durante a votação, e até ao seu termo, qualquer eleitor pode apresentar à Comissão Eleitoral reclamação contra irregularidades verificadas no processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral decide sobre as reclamações mencionadas no número anterior no prazo máximo de um dia útil.

Artigo 20º — Boletins de voto

1. Nos boletins de voto consta:
 - a) O cargo a eleição;
 - b) Se houver dois ou mais candidatos ou elegíveis, os nomes completos dos candidatos ou elegíveis admitidos a sufrágio, por ordem alfabética;
 - c) Se houver um só candidato ou um só elegível, o nome completo do mesmo, e as opções de voto favorável e contra.
2. Em eleições presenciais simultâneas, os papéis dos boletins de voto têm cor distinta para os diferentes cargos a eleição.
3. Os modelos dos boletins de voto para as diversas eleições são aprovados pelas respetivas Comissões Eleitorais.

Artigo 21º — Contagem dos votos

1. Os eleitores assinalam o seu voto no boletim com uma cruz no quadrado correspondente à sua opção.
2. O apuramento dos resultados é feito pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento da votação, do modo seguinte:
 - a) É voto em branco um boletim que não contém qualquer marca ou sinal.
 - b) É voto nulo um boletim em que:
 - i) Tenha sido assinalada mais de uma opção;
 - ii) Haja dúvidas sobre qual a opção assinalada;
 - iii) Tenha sido assinalada a opção correspondente a um candidato que tenha desistido das eleições;

iv) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;

v) Tenha sido escrita qualquer palavra;

c) É voto validamente expresso um boletim que não é voto em branco nem voto nulo.

3. A Comissão Eleitoral lavra e divulga imediatamente uma ata, da qual constam todas as informações do modelo de mapa de resultados do Anexo 2 deste Regulamento, com as adaptações necessárias no caso de eleições para Coordenador de um Centro de Investigação ou de um Polo.

4. A fim de permitir, em caso de necessidade, a recontagem dos votos, os boletins de voto são conservados inalteráveis e em segurança até ao encerramento do processo eleitoral.

5. Encerrado o ato eleitoral, os boletins de voto são destruídos.

Artigo 22º – Resultado do escrutínio

1. Numa eleição, é eleito aquele que receber um número de votos superior à metade do número de votos validamente expressos.

2. Se na primeira volta de uma eleição houver dois ou mais candidatos ou elegíveis, mas nenhum for eleito, realiza-se uma segunda volta entre os dois mais votados.

3. Desencadeia-se novo procedimento eleitoral, no prazo máximo de 15 dias corridos:

a) Se numa eleição só houver um candidato ou um elegível, e não for eleito na primeira volta;

b) Em caso de desistência, antes da segunda volta, de um ou dos dois candidatos ou elegíveis mais votados da primeira volta;

c) Se na segunda volta de uma eleição nenhum dos dois candidatos ou elegíveis for eleito.

Artigo 23º – Encerramento do processo eleitoral

1. O processo eleitoral só se dá por encerrado quando já não for possível apresentar nem mais reclamações à Comissão Eleitoral, nem mais recursos ao Presidente do IDMEC, e as reclamações e recursos que houverem sido apresentados tiverem sido decididos definitivamente.

2. Ao encerrar o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclama o vencedor para cada cargo a eleição.

Capítulo VI — Disposições finais e transitórias

Artigo 24º – Alterações ao regulamento

Não podem ser realizadas alterações a este regulamento, nem a quaisquer outras disposições aplicáveis às eleições, nem durante o processo eleitoral, nem nos 90 dias precedentes.

Artigo 25º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Direção do IDMEC.

Anexo 1 — Modelo de calendário eleitoral em eleições organizadas pela Direção do IDMEC

Calendário Eleitoral

Eleição do Presidente do IDMEC e do Representante à Assembleia Geral do IDMEC, para o período de 1 de janeiro de __ a 31 de dezembro de __

- A Comissão Eleitoral é composta por __ (presidente), __, e __;
- Até __ de __ de __, __-feira, é tornado público o Caderno Eleitoral provisório no sítio do IDMEC na internet (<http://www.idmec.tecnico.ulisboa.pt/>__);
- Até __ de __, __-feira, decorre o período de reclamações pertinentes sobre o Caderno Eleitoral;

- A __ de __ de __, __-feira, é tornado público o Caderno Eleitoral definitivo no sítio do IDMEC na internet (http://www.idmec.tecnico.ulisboa.pt/____);
- De __ a __ de __, __-feira e __-feira, decorre a apresentação de candidaturas aos cargos em eleição, entregues no Secretariado do IDMEC em envelope fechado dirigido à Comissão Eleitoral, ou por email para ____;
- Até __ de __, __-feira, a Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das candidaturas, ou, em caso de não haver candidatos, publicita a lista provisória dos elegíveis aos respetivos cargos em eleição;
- Até __ de __, __-feira, a Comissão Eleitoral aceita pedidos de escusa fundamentados, entregues no secretariado do IDMEC em envelope fechado dirigido à Comissão Eleitoral, ou por email para ____, decidindo sobre a sua pertinência e publicando as listas definitivas dos elegíveis aos cargos em eleição até __ de __, __-feira;
- A __ de __, __-feira, tem lugar a reunião extraordinária do Conselho Científico do IDMEC para esclarecimento dos eleitores, na sala __ / por teleconferência no link ____;
- A __ e __ de __, __-feira e __-feira, das 9h00 às 17h00, realiza-se a 1ª volta das eleições, em urna no secretariado do IDMEC / eletronicamente no site ____;
- A __ de __, __-feira, a Comissão Eleitoral elabora a Ata desta 1ª volta das eleições, que torna pública;
- Caso para algum dos cargos a eleição nenhum candidato obtenha maioria absoluta dos votos validamente expressos, a ata indica quais os dois candidatos mais votados, que serão presentes à 2ª volta das eleições;
- A __ e __ de __, __-feira e __-feira, das 9h00 às 17h00, realiza-se a 2ª volta das eleições, em urna no secretariado do IDMEC / eletronicamente no site ____;
- A 29 de novembro, sexta-feira, a Comissão Eleitoral elabora a Ata desta 2ª volta das eleições, que torna pública.

Nota: Os prazos referem-se às 17h00 dos dias indicados.

Anexo 2 — Modelo de mapa de resultados da votação em eleições organizadas pela Direção do IDMEC

__ª volta das eleições realizadas a __ e __ de __ de __

Eleição para Presidente do IDMEC

- Número de eleitores:
- Número de votantes assinalados no caderno eleitoral:
- Número de votos em urna:
- Número de votos brancos:
- Número de votos nulos:
- Número de votos validamente expressos:
- Dos quais:
 - Candidato 1:
 - Candidato 2:
 - ...

Eleição para Representante à Assembleia Geral do IDMEC

- Número de eleitores:

- Número de votantes assinalados no caderno eleitoral:
- Número de votos em urna:
- Número de votos brancos:
- Número de votos nulos:
- Número de votos validamente expressos:
- Dos quais:
 - Candidato 1:
 - Candidato 2:
- ...